



DECRETO Nº 77/2023

"Dispõe sobre a declaração de inservíveis para a Administração Municipal de Quartel Geral, os bens móveis que especifica, para efeito de alienação, por venda, através de Leilão, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, e dá outras providências".

GASPAR CARLOS FILHO, Prefeito do Município de Quartel Geral/MG, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica municipal, tendo em vista as disposições dos artigos art. 28, inciso IV da lei federal 14.133/2021, e,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Transportes constatou a necessidade de alienação de veículo, (bens inservíveis) para atendimento a diversas Secretarias, e, tendo em vista o laudo de avaliação da comissão formada para tal fim na forma da Portaria de nº 010/2023;

CONSIDERANDO, o disposto do art. 6º, inciso X, art. 60, inciso XXVI, e art. 91 todos da Lei orgânica municipal que autoriza a alienação de bens móveis no âmbito de Quartel Geral/MG;

CONSIDERANDO, que o município vem renovando gradativamente sua frota municipal, com aquisição de novos veículos tipo, Automóveis, ônibus, dentre outros, etc;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam declarado inservível para a Administração Pública Municipal, com vistas à alienação de bens móveis, por venda, mediante prévia avaliação e licitação na modalidade leilão, nos termos do art. 28, inciso IV c.c. art.31 § 2º II da Lei Federal nº.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



14.133/2021, no estado em que se encontra os veículos, a saber:

I-Um VEÍCULO, Espécie Tipo: Ducato Marimar Amb - Placa: HIV0615 - chassi: 93W245G3RG2159019 - Ano: 2016/2016

II-Um VEÍCULO, Espécie Tipo: Ônibus: Iveco Cityclass 70C17, placa: OQM: 8726, Chassi: 93ZL68C01D8452542, ano: 2013/2013, código renavam: 00565517813

III-Um VEÍCULO, Espécie Tipo: Ônibus: Iveco Cityclass 70C17, placa: OQM: 8726, Chassi: 93ZL68C01D8452542, ano: 2013/2013, código renavam: 00565517813

Artigo 2º. Os bens arrematados serão entregues ao arrematante, acompanhado do certificado/instrumento autorizativo de transferência dos veículos automotores e maquinários, logo após a comprovação do efetivo pagamento procedido na forma prevista no edital de leilão.

Artigo 3º. Fica autorizada a baixa patrimonial dos bens móveis declarados inservíveis mencionado neste decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel Geral, 16 de outubro de 2023.

GASPAR CARLOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL